



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 03/2021

LOCADOR: SERGIO ANTÔNIO DA FONSECA, portador do CPF: 749.310.596-00 residente na Rua Francisco Henriques Campos, nº 203, torneiros (MG), CEP: 35.665-100.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE IGARATINGA, inscrito no CNPJ sob nº 18.313.825/0001-25 com a sede Praça Manuel de Assis, 272, Centro, CEP: 35.695-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Fabio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, residente na Rua Bom Jesus 160, Antunes - distrito de Igaratinga (mg).

DESTINAÇÃO: Locação de imóvel para ser utilizado como local de destinação dos resíduos Sólidos no âmbito do Município de Igaratinga.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Uma gleba de terras situada no lugar denominado "VÁRZEA DA CACHOEIRA", do município de Igaratinga-mg, desta comarca de Pará de Minas (MG), com área de 26,40,00 hectares, sendo 15,00,00 hectares de terras de cultura de segunda, 8,00,00 hectares de terras de 4º cerrado, cadastrada no INCRA sob o nº 430.056.003.840-0, dentro do seguinte perímetro: "Inicia-se no marco 45 junto ao bueiro canto de divisas das glebas 3, 6, 10 e 14; deste parte rumo ao rio em linha reta com azimute 317'00 graus e distância 990,00 metros até o marco 65 no eixo do rio São João, sendo como confrontante a direita a gleba 10; deste segue voltando a esquerda subindo pelo eixo do rio a extensão de 190,00 metros até o marco 64, deste segue voltando a esquerda com azimute 145'00 graus e distância 970,00 metros até o marco 46 confrontante a direita gleba 13; deste segue voltando a esquerda e segue pela margem esquerda da mesma a extensão de 355,00 metros até o marco inicial 45".

VALOR DO ALUGUEL INICIAL: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS) por mês.

PRAZO LOCAÇÃO: 48 (QUARENTA E OITO) meses, iniciando a locação em 04/01/2021 e terminando 03/01/2025.

REAJUSTES: Periodicidade anual pela variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

PERIODICIDADE: 12 (doze) meses.

LICITAÇÃO INEXIGÍVEL: Nos termos do art. 24, inciso x, da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.18.452.0122.2.060-3.3.90.36.99 (Ficha 233).

313

As partes Contratantes livremente convencionam a locação do imóvel identificado no Preâmbulo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLAÚSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel descrito no Preâmbulo.

CLAÚSULA SEGUNDA - O imóvel destina-se aos fins indicados no Preâmbulo, podendo eventualmente, ser utilizado por outra unidade da Administração Municipal.

CLAÚSULA TERCEIRA – O presente contrato ficará prorrogado sucessiva e automaticamente, por igual prazo, mantidas todas as cláusulas e condições, se o LOCADOR não manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) ano, sua intenção de pôr fim a locação, ou se, não tendo se manifestado o locador, a locatária continuar na posse do imóvel alugado por mais de trinta dias, contados do término do período contratual.

CLAÚSULA QUARTA – O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é o constante do Preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes contratantes convencionam mutuamente que o aluguel fixado nesta cláusula, será reajustado observado a periodicidade e a forma indicada no Preâmbulo do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, por determinação legal, o aluguel não puder ser amis reajustado com a base no índice ajustado no Preâmbulo, as partes adotarão a forma de reajuste que vier a ser fixada por lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo a prorrogação do contrato nos moldes da Cláusula Terceira, o reajustamento incidirá sobre o valor do aluguel, fixado no Preâmbulo do contrato de locação, na forma prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – O aluguel mensal será pago, até o dia 10 (décimo) dia útil de cada mês, seguinte ao vencimento, ao LOCADOR ou seu representante legal, através de depósito e, conta corrente bancária mencionada no Preâmbulo ou que vier a ser indicada por escrito pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo atraso no pagamento do aluguel ou no reembolso dos encargos locatícios, a LOCATÁRIA obriga-se a efetuar-lo com o acréscimo de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês e correção monetária, para atrasos superiores a 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA - Além do aluguel fixado, pagará ainda, a LOCATÁRIA, pagará com as despesas de água, luz e telefone, se as houver.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLAÚSULA SÉTIMA- Incumbirá, ainda, ao LOCATÁRIO o pagamento das despesas ordinárias de condomínio correspondente ao imóvel locado, se for o caso, excluídas as extraordinárias, que correrão exclusivamente á conta do locador.

CLAÚSULA OITAVA – A LOCATÁRIA respeita as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços, que poderão ser realizadas sem o consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o LOCADOR obrigado a ressarcir a LOCATÁRIA o valor pago pelos serviços realizados, para nas adaptações físicas do imóvel, referente às alterações necessárias que se incorporarão ao imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO -O ressarcimento que trata o parágrafo anterior será feito através de alugueis no valor correspondente às benfeitorias / utilidades incorporadas ao imóvel.

CLAÚSULA NONA – Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, mas condições que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais do uso normal, e ressalvada a hipótese prevista na Cláusula antecedente.

PARÁGRAFO ÚNICO- Todas as benfeitorias introduzidas no imóvel locado ficarão incorporadas ao imóvel finda a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA- A LOCATÁRIAfaculta ao LOCADOR examinar ou vistoriar o prédio locado, respeitadas as limitações legais e as peculiaridades do uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica reservado à LOCATÁRIA o direito de reincidir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento que impossibilitem a sua ocupação, ou inadimplemento contratual pelo LOCADOR, ou por qualquer outro fato que impeça a utilização do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica estipulada a multa contratual equivalente a 03 (três) alugueis em vigor por ocasião da infração, a aqui incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

E por termo convencionado tudo quanto no presente contrato se estipula, LOCADOR e LOCATÁRIA assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante duas testemunhas abaixo assinadas e a todos presentes.

Igaratinga, 04 de janeiro de 2021.

Sergio Antonio da Fonseca
LOCADOR: SERGIO ANTÔNIO DA FONSECA

CPF: 749.310.596-00

Fabio Alves Costa Fonseca
LOCATÁRIO: FABIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome:

Rodrigues

CPF:

Regina Silva Rodrigues
Mat. 1144-5

Nome:

Celma Alice de Almeida Faria
Matricula: 0372-7

CPF:

Julio Cezar Ferreira da Silva
JULIO CEZAR FERREIRA DA SILVA

OAB / MG 113.882